

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.572, de 27 de março de 2024.

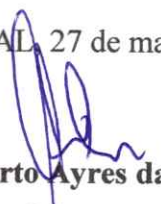
**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21
DE JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com as disposições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.572, de 27 de março de 2024

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21 DE JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017.

**VALORES DAS DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL DEODORO**

ESPÉCIE	VEREADOR	SERVIDOR
Meia Diária	200,00	100,00
Diária sem pernoite	400,00	200,00
Diária com pernoite	800,00	400,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.572, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21 DE JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com as disposições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Lei nº 1.572, de 27 de março de 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21 DE JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANEXO ÚNICO

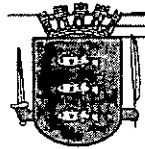
Anexo Único da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017.

VALORES DAS DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

ESPÉCIE	VEREADOR	SERVIDOR
Mela Diária	200,00	100,00
Diária sem pernoite	400,00	200,00
Diária com pernoite	800,00	400,00

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:8155465A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 03/2024

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.203, DE 21 DE
JULHO DE 2017 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovará e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

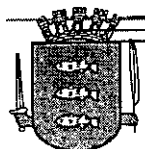
Art. 1º. A tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.203, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com as disposições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2024.

YURI CORTEZ DE
MENEZES:05364368432
YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

Assinado de forma digital por YURI
CORTEZ DE MENEZES:05364368432
Dados: 2024.03.27 12:58:40 -03'00'



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO.

ESPECIE	VEREADOR	SERVIDOR
Meia Diária	200,00	100,00
Diária sem pernoite	400,00	200,00
Diária com pernoite	800,00	400,00

YURI CORTEZ DE
MENEZES:05364368432

Assinado de forma digital por YURI
CORTEZ DE MENEZES:05364368432
Dados: 2024.03.27 12:59:13 -03'00'



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.203, de 21 de julho de 2017.

**“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL
DEODORO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, efetivo ou comissionado, que, a serviço de interesse desta Câmara, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, nacional ou para o exterior, deverá justificar, através de processo de solicitação, sua necessidade nos casos de:

I - Inscrições em eventos, cuja participação esteja relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

II - Passagens aéreas, em caso de deslocamento a serviço ou participação em eventos relacionados diretamente com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

III - Diárias destinadas a indenizar as parcelas das despesas extraordinárias com hotel, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. Fica instituída na Câmara Municipal a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagem para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e na Marcha dos Vereadores, que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Marechal Deodoro em eventos, por delegação do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica facultado ao Poder Legislativo atualizar mediante resolução, os valores das diárias de viagem constantes no ANEXO I desta Lei.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. Os beneficiários deverão anexar ao processo de solicitação da viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, Marcha dos Vereadores, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 5º. A solicitação de emissão de passagens aéreas, custeio de inscrição em eventos e/ou concessão de diárias será feita através de Memorando ao Gabinete da Presidência, devidamente protocolizado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Em caso de inobservância do caput deste artigo, a Seção de Protocolo ou a Diretoria do Gabinete da Presidência, deverá devolver ao interessado o respectivo pedido para adequação.

§ 2º. O desatendimento ao prazo previsto no caput deverá ser expressamente justificado no respectivo processo, cumprindo ao interessado informar a situação ao Gabinete da Presidência, inclusive o número do protocolo da solicitação, para a adoção das medidas necessárias ao atendimento do pedido, se for o caso.

DO EVENTO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Serão considerados como evento, para os fins deste artigo, seminários, cursos, congressos, treinamentos, visitas técnicas, reuniões, Marcha dos Vereadores, encontros e congêneres.

DAS PASSAGENS

Art. 7º. O servidor ou autoridade deverá disponibilizar o extrato com a passagem ao destino desejado e respectivos valores, para facilitar a análise do pedido.

Parágrafo Único. A critério da Administração, poderá haver mudança no dia e no horário das passagens pretendidas.

DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A diária será concedida por cada dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, no dia de retorno à sede de serviços ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo Único. Não fará jus a diárias o servidor ou autoridade que se deslocar por municípios limítrofes em relação à capital, salvo se houver pernoite fora da sede.

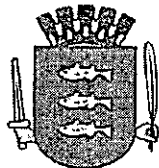
Art. 9º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor;
- II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- IV – quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas.

Art. 10º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

DO DESEMBOLSO

Art. 11º. O servidor ou a autoridade que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O servidor ou a autoridade favorecida custeada pela Câmara Municipal, deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao serviço:

I - Em caso de evento, sua participação, mediante apresentação de diploma, atestado, certificado ou equivalente, emitido pelo organizador do evento;

II - Em caso de passagem aérea, seu deslocamento, mediante apresentação dos cartões de embarque, recibo do passageiro, no caso de check-in pela internet, ou declaração fornecida pela empresa aérea;

III - Em caso de diárias, o deslocamento que justificou o pagamento ou a restituição dos valores recebidos indevidamente, mediante apresentação dos cartões de embarque, recibo do passageiro, no caso de check-in pela internet, ou declaração fornecida pela empresa aérea, se o deslocamento for aéreo, ou por declaração subscrita pelo beneficiário, em caso de deslocamento terrestre.

Art. 13. A prestação de contas relacionada no artigo anterior deverá ser acostada ao processo em que se deu a autorização e enviada à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, para análise e manifestação conclusiva quanto à regularidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Compete à Presidência, ao final, determinar o arquivamento do processo, em caso de prestação de contas considerada regular, ou determinar a oitiva do beneficiário, em caso de desconformidade, para se manifestar em 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. A análise prevista no § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação.

Art. 14. O servidor ou a autoridade que não comprovar adequadamente a participação em evento e/ou o deslocamento por meio de emissão de passagem aérea e/ou o deslocamento motivador da concessão de diárias, custeadas pela Câmara Municipal, deverá restituir integralmente o valor despendido por ela, ficando impedido de participar de qualquer evento e/ou deslocar-se e/ou perceber novas diárias às custas desta Câmara, enquanto não quitado ou parcelado o débito.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. O pagamento das diárias será efetuado até o último dia útil de cada mês, desde que a apresentação do processo de solicitação seja fornecido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo, o pagamento correspondente só será adimplido no último dia do mês subsequente.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da MESA Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulados por Resolução expedida pela Mesa-diretora.

Art. 19. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.

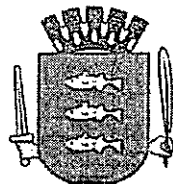
Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.203, de 21 de julho de 2017

ANEXO I

**VALORES DA DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

ESPECIE	VEREADOR	SERVIDOR
Meia Diária	100,00	50,00
Diária sem pernoite	200,00	100,00
Diária com pernoite	400,00	200,00